

Publicação no "Jornal do Rio" nº 204 19/07 0, 15/09/02



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiámg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

## **LEI 1682 DE 18 DE JUNHO DE 2.002.**

**Dispõe sobre regulamentação de obras no perímetro urbano.**

**A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam proibidas as construções em balanço, como alpendres, varandas e quaisquer outros cômodos fora do perímetro do imóvel, com exceção de marquises, as quais deverão obedecer as seguintes condições:**

**I – Serão permitidas as construções de marquises na testada de edifícios comerciais construídas no alinhamento dos logradouros públicos, desde que as mesmas não ultrapassem a largura de dois terços (2/3) da largura do passeio;**

**II – Não apresentem quaisquer de seus elementos abaixo da cota de 03 três metros em relação ao nível do passeio;**

**III – Não prejudiquem a arborização e a iluminação pública;**

**IV – Não escoem águas pluviais sobre os passeios públicos;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: [pmi@ibiamg.com.br](mailto:pmi@ibiamg.com.br) - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

**Art. 2º** - As construções residenciais deverão obedecer o recuo mínimo de 03 (três) metros em relação ao alinhamento do passeio público e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação as divisas laterais, observando, ainda, a taxa de ocupação do terreno, limitada em 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo único** – Permitir-se-á construção de parte da edificação no alinhamento das divisas, observando:

I – Não contenham janelas, esquadrias ou elementos vazados nas paredes edificadas nas divisas laterais;

II – Sejam obedecidas as taxas mínimas de iluminação e ventilação exigidas pela ABNT;

III – Não escoem águas pluviais sobre os terrenos vizinhos.

**Art. 3º** - Fica proibido ligação de condutores de águas pluviais, piscinas e águas de lavação de varandas e pisos impermeabilizados à rede de esgotos sanitários.

**Parágrafo único** – Fica estipulada a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais (UF), no caso de descumprimento da disposição contida no “caput” deste artigo e, na reincidência, a multa será de 100 (cem) Unidades Fiscais (UF).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 40 a 47, 148 a 154 e 206 do Código de Obras do Município de Ibiá.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, em 18 de Junho de 2.002.

  
**Hugo França**  
**PREFEITO MUNICIPAL**